

LEI MUNICIPAL Nº 4590
PROJETO DE LEI Nº 4934

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4053, DE 13.12.2013, QUE INSTITUI O PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião o Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Os §§ 3º e 5º do art. 3º da Lei Municipal nº 4053, de 13 de Dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º -

.....

Parágrafo 3º – Fica concedida, mensalmente uma gratificação de exercício, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos servidores que compõem a Comissão de Avaliação do P.M.A.I.S, dentro do período de avaliação, findado após a entrega do prêmio e avaliação de recursos se houver, sendo que o Gestor de Saúde poderá nomear uma nova comissão, assim que houver inscrições das equipes para o próximo concurso. A gratificação referida neste artigo não se incorporará aos vencimentos e não integrará o salário de contribuição para fins previdenciários, e seu valor será atualizado, anualmente, nos mesmos índices de reajuste dos servidores municipais.

.....

Parágrafo 5º - A avaliação será realizada nas seguintes áreas; 1-Equipe de saúde de Família, 2-NASF, 3-CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e 4-Equipe Administrativa, nomeadas pelo gestor de saúde de acordo com as inscrições de participação.

.....

Art. 2º - A premiação ocorrerá de acordo com a finalização da avaliação da comissão e publicação de novo decreto, ocorrendo da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Quando a Equipe obtiver desempenho Insatisfatório ou Regular na avaliação da comissão avaliadora, NÃO TERÁ DIREITO DE PREMIAÇÃO.

Parágrafo 2º – As Equipes participantes do prêmio, incluindo os profissionais volantes, que obtiverem desempenho “BOM” terão direito a um prêmio financeiro, por profissional, no valor de R\$ 1.000,00.

Parágrafo 3º – As Equipes participantes do prêmio, incluindo os profissionais volantes, que obtiverem desempenho “ÓTIMO” terão direito a um prêmio financeiro, por profissional no valor de R\$1.500,00.

Parágrafo 4º - Os profissionais que atuam na Coordenação das Unidades de Saúde da família e como volantes terão direito ao prêmio se no mínimo 50% das Equipes de Saúde da Família obtiverem desempenho igual ou superior a “BOM”, com direito a um prêmio financeiro, por profissional, de acordo com o paragrafo 2º do caput.

Parágrafo 5º - Os profissionais que atuam na Coordenação das Unidades de Saúde da família e como volantes terão direito ao prêmio se no mínimo 50% das Equipes de Saúde

da Família obtiverem desempenho igual ou superior a “ÓTIMO”, com direito a um prêmio financeiro, por profissional de acordo com o parágrafo 3º do caput.

Parágrafo 6º - As equipes que forem excluídas do PMAQ (Programa de melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica) e ou obtiverem desempenho regular ou insatisfatório, receberão nas próximas avaliações do PMAIS, se obtiverem desempenho BOM ou superior, uma redução de 50% referente ao valor do prêmio.

Parágrafo 7º - A Coordenação da Atenção Primária à Saúde e Equipe Administrativa, terá uma redução de 50% do valor referente ao desempenho BOM, se 50% for insatisfatório ou regular na avaliação do PMAIS.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Parágrafo 2º do art. 4º, o art. 6º e todos os seus Parágrafos, todos da Lei Municipal nº 4053/13, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 11 de junho de 2019.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal